



SUMÁRIO

COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO SÃO FRANCISCO 1

COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO SÃO FRANCISCO

PORTARIA CR-BSF/FUNAI Nº 10, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

A COORDENADORA REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL BAIXO SÃO FRANCISCO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, nomeada pela Portaria de Pessoal SE/MPI nº 46, de 11/02/2026, publicada na Seção nº 2 da edição nº 31 do Diário Oficial da União, de 13/02/2026, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO 11.226, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022 e tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 332/2021 (9243484), celebrado com a TECH ZONE PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ nº 11.002.332/0001-21, cujo objeto consiste na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET na UTL-PETROLÂNDIA.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA SIAPE
Gestor Titular	Agnelo Antônio de Jesus	0455491
Gestor Substituto	João Manoel de Oliveira	0445131
Fiscal Técnico Titular	Maria Regina de Oliveira Taukane	0446943
Fiscal Técnico Substituto	João Manoel de Oliveira	0445131

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Gestor: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização;

II - Fiscal Técnico: servidor designado para o acompanhamento dos serviços com fins de avaliar e aferir a qualidade e quantidade, o tempo e o modo da prestação, conforme índices pré definidos, para efeito de pagamento.

Art. 3º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa MP nº 05/2017.

Art. 4º Os servidores designados deverão juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Sem prejuízo à observação da legislação pertinente, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar ao Serviço de Apoio Administrativo – SEAD/CR-BSF, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que possam resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;



Brasília, 20 de fevereiro de 2026

Boletim de Serviço da Funai - 34 - p. 2

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto à Divisão de Orçamento e Finanças – DIOF/CRS-REC o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado aos servidores designados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º O Serviço de Apoio Administrativo – SEAD/CR-BSF e a Divisão de Contratos - DICON/CRS-REC orientarão, nos limites de sua competência regimental, os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 07/CR-BSF/FUNAI, de 27 de setembro de 2022 (3810508).

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

FABIANA DE JESUS SANTIAGO
Coordenadora Regional